

PROPOSIÇÃO

NÚMERO

AUTORES

PROJETO DE LEI

015 / 2025

VERS. PROFESSOR LÉO E VALDINEA MATOS

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REATIVAR E FOMENTAR AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reativar e fomentar as atividades complementares escolares, com o objetivo de promover ações educativas, culturais, esportivas e sociais no contraturno das escolas da rede pública municipal.

Art.2º As atividades complementares abrangem prioritariamente:

- I - Apoio Pedagógico (reforço escolar, oficinas de leitura e matemática);
- II - Esporte (futebol, vôlei, capoeira, futsal, e outros);
- III - Cultura e arte (teatro, música, danças regionais, artesanato, pintura, cinema e grafite);
- IV - Meio ambiente e sustentabilidade (hortas escolares, reciclagem e educação ambiental);
- V - saúde e bem-estar (palestra sobre nutrição, prevenção ao uso de drogas e saúde mental);
- VI - TI Informática (curso de digitação, programação e robótica).

Art. 3º O poder executivo municipal viabilizará:

- I - parcerias com universidades, ONGs, e instituições culturais/esportivas;
- II - capacitação dos monitores e professores para as atividades;
- III - recursos financeiro via orçamento municipal e convênios com estado e união;
- IV - infraestrutura adequada nas escolas (espaço multiuso, quadras e laboratórios).

Art.4º as escolas deverão apresentar um plano um plano semestral de atividades, com metas de participação dos alunos e avaliação de resultados.

Art. 5º as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementares se necessário.

Art. 6º- está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo **autorizar o Poder Executivo a reativar e fomentar as atividades complementares escolares** no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Rosário – MA, proporcionando aos alunos oportunidades educacionais ampliadas no período do contraturno escolar.

Tais atividades visam **promover o desenvolvimento integral dos estudantes**, atuando de forma articulada com o currículo regular e favorecendo a aprendizagem, a inclusão social, o estímulo à cidadania, ao esporte, à arte, à cultura, à saúde e ao bem-estar.

Em consonância com os princípios da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394/96**, especialmente no que se refere à formação integral dos alunos, e com os objetivos do **Plano Nacional de Educação (PNE)**, as atividades complementares contribuem significativamente para:

- **Redução da evasão escolar** e melhora do rendimento acadêmico;
- **Fortalecimento da convivência escolar** e promoção de valores sociais;
- **Ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola com qualidade e propósito;**
- **Desenvolvimento de habilidades cognitivas, socioemocionais, culturais, esportivas e ambientais.**

Além disso, o projeto prevê a **integração com universidades, ONGs, instituições culturais e esportivas**, incentivando parcerias que podem viabilizar a execução eficiente das atividades, com **custos reduzidos e maior impacto positivo na comunidade escolar**.

A proposta também respeita os princípios da **gestão democrática e participativa**, ao determinar que as escolas elaborem **planos semestrais de atividades**, estabelecendo metas claras e indicadores de avaliação, o que assegura **transparência, efetividade e foco nos resultados**.

Dessa forma, reativar e fomentar as atividades complementares nas escolas municipais é uma medida necessária, **inovadora e de grande alcance social**, especialmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, garantindo acesso a experiências formativas que muitas vezes estão além de seu cotidiano.

Por entender que esta iniciativa representa um importante investimento na formação cidadã, intelectual e humana dos nossos estudantes, solicitamos o **apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei**, que certamente contribuirá para a valorização da educação pública em nosso município

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO “DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 08 de maio de 2025.

VER. LEONARDO BRENO MARTINS